

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

---

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUNOT/SUBCONT Nº 009/2020**

**LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC - AUXÍLIO FINANCEIRO À CULTURA**

## 1. Introdução

Esta Orientação Técnica tem o objetivo de nortear a contabilização dos recursos transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, referente ao auxílio emergencial concedido pelo governo federal ao setor da Cultura.

A Orientação Técnica supracitada tem a finalidade de atender a mensagem comunicada nº 50.498, enviado pela Unidade Gestora - 150100 – SECEC.

Esta demanda solicitada à SUNOT nos seguintes aspectos:

- Ratificação da forma pela qual a Unidade Gestora SECEC - 150100 contabiliza o registro da receita;
- Solicita a possibilidade de criação de rotina contábil para a Unidade Gestora 150100 – SECEC, quanto a contabilização dos recursos e pagamentos de valores aos profissionais da cultura ingresso pelo auxílio emergencial federal.

## 2. Legislação

- *Decreto legislativo nº 6, DE 2020:*

*Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;*

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

---

- *Lei 14.017/2020 – Aldir Blanc:*

*Lei que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#);*

- *Decreto nº 10.464 de 17/08/2020:*

*Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*

## **2.1 Contextualização**

Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, foi reconhecido, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 990/2020, foi aberto crédito extraordinário em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios no valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), referente ao auxílio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc);

Considerando o Comunicado do Ministério da Economia nº 46/2020, as transferências de recursos da União para as unidades da federação (Estados, Distrito Federal e Municípios), ocorrerão em conta bancária específica aberta pela Plataforma +Brasil no Banco do Brasil;

Devido a urgência e relevância que decorrem da rápida propagação da doença, a qual exigiu medidas de isolamento social e a contenção de aglomerações, prevenções necessárias ao contágio pelo coronavírus, atingindo as manifestações artísticas, onde concentram um público significativo, houve a necessidade de uma resposta imediata do poder público para minimizar os impactos econômicos ao setor cultural através da lei 14.017 – Aldir Blanc, com medidas efetivas, pois diante da característica específica do trabalho, deverá ser um dos últimos seguimentos a retomar suas atividades ao nível normal.

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

Neste contexto houve a necessidade de emitirmos normativo com orientação específica para os registros contábeis dos recursos de acordo com o decreto 10.464/2020 que regulamenta a lei Aldir Blanc, para maior evidência e transparência do apoio financeiro repassado pelo governo federal aos estados, distrito federal e municípios para aplicação na cultura nesse período de calamidade pública.

### 3. Rotina Contábil – Execução Orçamentária

Nesta seção apresentaremos como serão feitos os registros de entrada da receita e o pagamentos dos auxílios.

#### 3.1 Tratamento Contábil dos Recebimentos dos Recursos da Lei Aldir Blanc

Natureza da Receita, sugestão:

No tocante à natureza da receita, os recursos que ingressarem devem ser classificados a título de transferências da União, na NR 1.7.1.8.99.11.01 (Outras Transferências da União - principal).

Natureza da Receita	Título	Descrição
1718991101	Outras Transferências da União – Principal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores.

Fonte: Classificador de Planejamento e Orçamento – exercício 2020, link:

<http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3AWCC42000007035>

Para a NR 178991101 existe a seguinte configuração para a entrada do recurso através de emissão de Guia de Recolhimento:

T: Transferências Intergovernamentais Recebidas

I: Demais Transferência da União

OP: 2469 - Reconhecimento, Arrecadação e Recolhimento

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

---

Roteiro Contábil:

Contas de natureza patrimonial

D - 11111XXX – Banco

C – 4521339901 – Demais transferencias da União

Contas de natureza orçamentárias

D – 621110101 – Receita a realizar

C – 621210101 – Receita realizada

Contas de natureza de controle

D – 721110101 – Disponibilidades por destinação

C – 799310101 – Contrapartida da execução da disponibilidade de recursos

D – 821110101 – Disponibilidades por destinação de recursos

C – 899310101 – Caixa/banco conta movimento

### **3.2 Pagamento aos Beneficiários**

A natureza de despesa aos beneficiários deverá estar atrelada aos incisos I, II e III do art. 2º da lei 14.017/2020.

Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020: A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Para os pagamentos aos beneficiários deverá emitir Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Programação de Desembolso da seguinte forma:

Modalidade de aplicação da Natureza de Despesa:

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa:

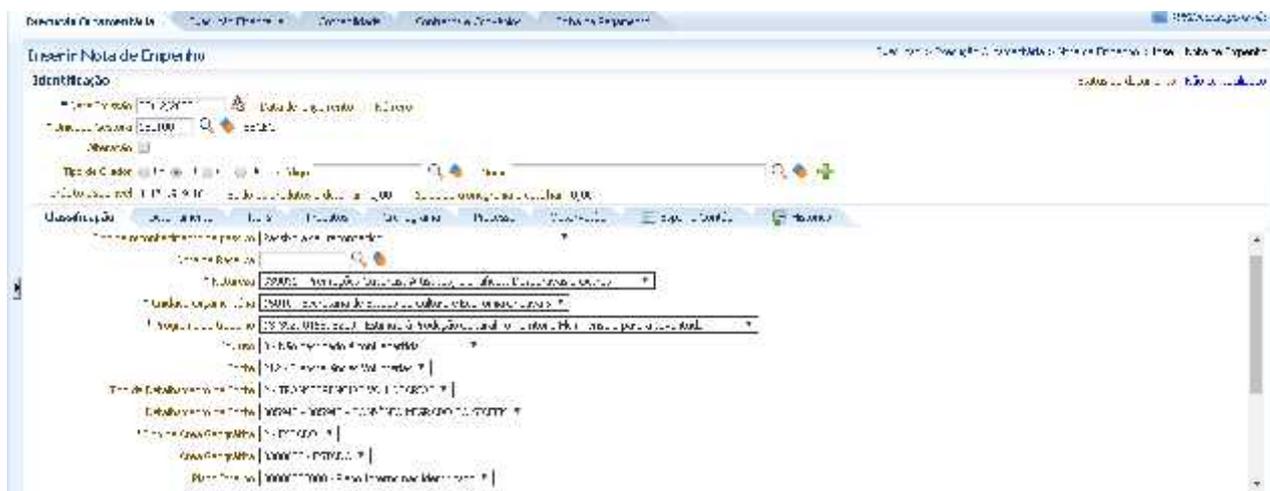
Natureza da Despesa	Título	Descrição
33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Despesas com aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos
33904808	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Projetos Culturais	Despesas orçamentárias com concessão de auxílio financeiro destinado ao apoio de projetos culturais de pessoa física.
33904100	Contribuições	Despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não reembolsável pelo órgão recebedor, bem como as destinadas à atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
33504100	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

33604500	Subvenções Econômicas	Despesas Orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral e, ainda, outras operações com características semelhantes.
----------	-----------------------	--

Fonte: Classificador de Planejamento e Orçamento – exercício 2020, link: <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3AWCC42000007035>

**Observação 1:** Os procedimentos de empenho, liquidação e pagamentos seguirão a mesma rotina dos manuais, conforme as informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Nota de Empenho no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas através do Manual do Empenho da Despesa no SIAFE-RIO, disponível no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado ([www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br](http://www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br)), link “Normas e Orientações” / “Manuais”.



(Exemplo da tela de emissão de empenho da Despesa)

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

As informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Nota de Liquidação no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas através do Manual do Liquidação da Despesa no SIAFE-RIO, disponível no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado ([www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br](http://www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br)), link “Normas e Orientações” / “Manuais”.



(Exemplo da tela de emissão de Liquidação da Despesa)

As informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Programação de Desembolso no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas através do Manual do Pagamento da Despesa no SIAFE-RIO, disponível no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado ([www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br](http://www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br)), link “Normas e Orientações” / “Manuais”.



(Exemplo da tela de emissão de Programação de Desembolso Orçamentária)

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

---

**Observação 2:** O item II não será efetivado, pois de acordo com o decreto 10.464/2020, somente os municípios e o Distrito Federal farão esses pagamentos.

#### **4. Dos Recursos Revertidos da Lei Aldir Blanc**

Os recursos devem ser destinados ou ser objeto de programação publicada pelos Municípios em, no máximo, 60 dias, contados a partir da data do recebimento da transferência da União. A esse respeito, o Decreto nº 10.464/2020 esclarece que, para cumprir com esse prazo, o que o Município precisa fazer é inserir na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) as dotações orçamentárias correspondentes ao montante total de recursos recebidos, divulgando esse ato em seu Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial.

Os Municípios que não cumprirem com o referido prazo de dois meses deverão devolver ao seu respectivo Estado os recursos que receberam da União. Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma+Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11, do Decreto n.º 10.464/2020, no prazo de dez dias, findado o prazo do item acima.

Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do caput do art. 2º do decreto 10.464/2020.

A reversão aplica-se também aos Municípios que descumprirem o prazo de que trata o § 1º do art. 11 do decreto 10.464/2020.

#### **5. Da Devolução dos Recursos**

Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

## 6. Da Avaliação de Resultados

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no decreto 10.464/2020 ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a [Lei nº 14.017, de 2020](#).

Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º do decreto 10.464/2020 pelo prazo de dez anos.

**À consideração superior.**

**JAIME RODRIGUES DA SILVEIRA**

Assistente na Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis

ID: 4417787-9 CRC/RJ 118.892/O-0

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

---

**À consideração do Superintendente de Normas Técnicas, para apreciação e deliberação.**

**DAIQUE ALEXANDRE NONATO DE SOUZA**  
Coordenador de Produção de Normas e Estudos Contábeis  
ID: 4371686-5 CRC/RJ 098115/O-0

**De acordo.**

**Encaminhe-se a Sr<sup>a</sup> Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.**

**CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES**  
Superintendente de Normas Técnicas  
ID: 5015471-0 CRC/RJ 105516/O-0

**De acordo. Publique-se.**

**STEPHANIE GUIMARÃES DA SILVA**  
Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado